

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de novembro de 2023.

Juliana Cardoso Lima Banhos Pinheiro
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*** **

PORTARIA Nº 929/2023

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Portaria nº 398/2023, publicada no D.O.E./TCE-CE de 22/05/2023, tendo em vista o que consta do Processo nº 29274/2022-1-TC; **RESOLVE conceder**, de acordo com o Resultado do Exame Pericial, datado de 12/09/2023, expedido pela Coordenadoria de Perícia Médica, da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (COPEM/SEPLAG/CE), ao servidor JOSÉ GERALDO ARAÚJO CORREIA, Técnico de Controle Externo Ref. 20, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, desde 01/09/2023 até 30/10/2023, na forma dos arts. 80, inciso I, 83 e 88, da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de novembro de 2023.

Juliana Cardoso Lima Banhos Pinheiro
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*** **

PORTARIA Nº 930/2023

Estabelece orientações, prazos e detalhamento para a realização do Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, publicada no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2021, regulamenta, em âmbito nacional, as normas gerais de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que o art. 18 da citada normatização federal estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual (PCA) de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da mesma lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a elaboração do Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações do TCE/CE, garantindo o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiando a elaboração das respectivas leis orçamentárias;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o regramento interno sobre Plano Anual de Contratações (PCA), especialmente diante da alteração na estrutura organizacional do TCE/CE promovida pela Resolução Administrativa nº 08/2023, publicada no DOE-TCE/CE em 11/05/2023,

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos os prazos, as orientações e o detalhamento para a realização do Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito do TCE/CE.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I - Documento de Formalização de Demanda (DFD): documento que fundamenta o PCA, em que o setor demandante evidencia e detalha a necessidade de contratação ou renovação contratual;

II - Plano de Contratações Anual (PCA): documento que consolida as demandas que o Tribunal planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

III - Setor demandante: unidade responsável por identificar a necessidade de contratação e renovação de um bem, serviço ou obra, e realizar a consolidação, por meio de DFD.

IV - Revisão: procedimento de alteração do PCA que objetiva a inclusão ou a exclusão de demanda no PCA;

V - Redimensionamento: procedimento de alteração do PCA que visa a sua adequação ao orçamento aprovado para aquele exercício.

TÍTULO II DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 3º Cada setor demandante deverá analisar e consolidar as demandas de sua unidade e informar, por meio de DFD, tanto as contratações de custeio, quanto as de investimento que necessitam ser realizadas.

§ 1º O encaminhamento do DFD depende de autorização da chefia responsável pelo setor demandante, de seu substituto ou de outro servidor formalmente designado por meio de Portaria.

§ 2º Serão registrados no PCA itens referentes a novas contratações e prorrogações contratuais, inclusive em relação aos serviços de natureza continuada.

Art. 4º Para elaboração do PCA, o setor demandante preencherá o DFD com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do TCE/CE;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação;

VII - indicação de vínculo do objeto pretendido com a aquisição de outro bem ou contratação de serviço para que seja determinada a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome do setor demandante com a identificação do responsável.

CAPÍTULO I DA FASE DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, CONSOLIDAÇÃO E ELABORAÇÃO DO CALEN- DÁRIO DE LICITAÇÕES

Art. 5º Os setores demandantes deverão encaminhar o DFD à Assessoria de Planejamento de Contratações, contendo todos os requisitos previsto no art. 4º desta Portaria, até o dia 15 de abril de cada ano de elaboração do PCA.

Parágrafo único. A Assessoria de Planejamento de Contratações alertará às unidades demandantes, em até 3 (três) meses da data assinalada no *caput*, sobre a necessidade de consolidação das demandas dentro do prazo.

Art. 6º A Assessoria de Planejamento de Contratações deverá analisar e consolidar as demandas encaminhadas por cada setor, durante o período de 16 de abril a 31 de maio do ano de elaboração do PCA e, após conferência, submeter a versão preliminar do PCA ao exame da Secretaria de Governança.

CAPÍTULO II DA ANÁLISE ESTRATÉGICA DO PCA

Art. 7º Até a primeira quinzena de junho de cada exercício de elaboração do PCA, a versão preliminar do PCA deverá ser analisada pela Secretaria de Governança, de modo a garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes.

Art. 8º Constatada a necessidade de alterações na versão preliminar do PCA, a Secretaria de Governança, mediante despacho fundamentado, devolverá os autos à Assessoria de Planejamento de Contratações, indicando, especificamente, os pontos a respeito dos quais solicita alterações e os parâmetros de alteração a serem observados.

Art. 9º A Secretaria de Governança deverá submeter a versão preliminar do PCA à apreciação do Comitê Estratégico, explicitando as razões pelas quais entende haver consonância entre as demandas apresentadas, o planejamento estratégico do Tribunal e outros instrumentos de governança existentes, bem como procedendo à indicação dos graus de prioridade das contratações propostas.

Art. 10. A versão preliminar do PCA deverá ser analisada pelo Comitê Estratégico até o dia 22 de junho do ano de elaboração do PCA.

§ 1º O Comitê Estratégico poderá requerer da Secretaria de Administração os ajustes que entender necessários para adequação do PCA às diretrizes da Presidência.

§ 2º Após aprovação pelo Comitê Estratégico, a versão preliminar do PCA será remetida para análise da Presidência do TCE/CE.

CAPÍTULO III DA APROVAÇÃO DO PCA

Art. 11. A versão final do PCA deverá ser aprovada pela Presidência do TCE/CE até 5 de julho do ano de sua elaboração.

Art. 12. O Presidente do Tribunal poderá reprovar itens constantes no PCA ou, se necessário, devolvê-lo à Assessoria de Planejamento de Contratações para realizar adequações, em conjunto com o setor demandante, observada a data limite de aprovação.

Art. 13. Compete à Assessoria de Planejamento de Contratações elaborar calendário de licitações em consonância com o PCA aprovado.

CAPÍTULO IV DA PUBLICAÇÃO DO PCA

Art. 14. Após aprovação pela Presidência do TCE/CE, o PCA será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizado no sítio eletrônico do TCE/CE.

TÍTULO III DA EXECUÇÃO, REVISÃO E REDIMENSIONAMENTO DO PCA

Art. 15. Na execução do PCA, a Assessoria de Planejamento de Contratações observará se as demandas a ela encaminhadas constam no plano vigente.

§ 1º As demandas constantes no PCA serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas à Assessoria competente com no mínimo 60 (sessenta) dias da data de contratação pretendida.

§ 2º As demandas que não constarem no PCA e forem aprovadas pelo Presidente ensejarão a sua revisão, após justificativa do setor demandante, solicitando a inclusão da demanda não registrada.

§ 3º Os setores demandantes poderão, mediante justificativa, solicitar o cancelamento de itens constantes no PCA ou solicitar a alteração da data programada para contratação.

Art. 16. A aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) ou de crédito suplementar em favor do TCE/CE poderá ensejar o redimensionamento do PCA.

Parágrafo único. A Diretoria de Contabilidade e Finanças apresentará minuta do redimensionamento até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA ou da abertura de crédito suplementar e a submeterá à aprovação da Presidência.

Art. 17. As alterações do PCA nos moldes deste Título estão condicionadas à prévia análise estratégica da Secretaria de Governança e à autorização da Presidência.

Art. 18. Concluída a revisão ou o redimensionamento, o PCA deve ser publicado nos moldes do art. 14 deste normativo.

Parágrafo único. O calendário de licitações será atualizado pela Assessoria de Planejamento de Contratações sempre que houver revisão ou redimensionamento do PCA.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Havendo previsão orçamentária, pode ser realizada inclusão no PCA de registro de valores destinados às necessidades não planejadas no momento de sua elaboração, a título de reserva.

Art. 20. A tramitação de processos, cujas demandas não tenham sido originalmente inseridas no PCA, pode ser realizada excepcionalmente, desde que observados os seguintes requisitos:

I - os autos sejam instruídos com justificativa fundamentada do demandante, indicando as razões pelas quais não houve a inclusão da demanda no PCA;

II - o solicitante indique, se for o caso, qual de seus projetos deverá ser retirado do planejamento do exercício e/ou incluído na edição do exercício subsequente daquela ferramenta de planejamento;

III - haja disponibilidade orçamentária certificada para atendimento ao objeto pretendido.

§1º A Assessoria de Planejamento de Contratações deverá manter o registro de todos os processos administrativos de contratação que tramitam sem previsão no PCA.

§2º Autorizada a contratação pretendida, será realizado o seu registro no PCA quando da elaboração de nova revisão.

Art. 21. Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou demais normas relativas a licitações, observarão, no que couber, o disposto nesta Portaria.

Art. 22. O cronograma de elaboração do PCA constará do Anexo Único desta Portaria.

Art. 23. Os casos omissos serão deliberados pela Presidência.

Art. 24. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 407/2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de novembro de 2023.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 930/2023

CRONOGRAMA PCA

Providência	Responsável	Data limite
Envio de demandas	Setor demandante	15/04
Consolidação	Assessoria de Planejamento de Contratações	31/05
Análise estratégica	Secretaria de Governança	15/06
Análise estratégica	Comitê Estratégico	22/06
Aprovação	Presidência	05/07

*** **